

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 478/1956

Ementa

ALTERA A LEI 153/36, QUE DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DOS IMÓVEIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **26/03/1956 05/04/1956 O Jundiaiense**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 577/1955 - Autoria: Omair Zomignani

Status de Vigência

Revogada

Observações

Altera a Lei 153/36. DENOMINAÇÃO

LOGRADOUROS PÚBLICOS - numeração

Autor: OMAIR ZOMIGNANI

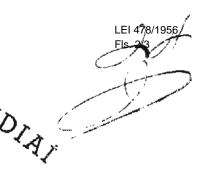
Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

12/07/1972 Lei n° 1919/1972 Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,





- L R I Nº 478, DE 26 DE MARÇO DE 1 956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão reali zada no dia 14/3/1 956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 10 - A lei nº 153, de 21/11/1.936, passa a vigo rar com a seguinte redação:

"Art. 19 - O proprietário arruador, no projeto subme tido à Prefeiture, figurara uma nomenclatura provisória.

Parágrafo único - Essa nomenclatura será por letras ou números.

Art. 20 - Cabe à Câmara Municipal conferir às ruas e logradouros os nomes definitivos.

Parágrafo único - A nomenclatura oficial obedecerá às seguintes normas:

- a) não haverá na cidade nomes em duplicatas:
- b) terão preferência nomes de significação civica e cultural e os evocativos locais;
- c) são vedados nomes de personalidades vivas;
- d) são vedadas as designações de pura brança ou homemagem pessoal, despidas de qualquer significação;
- e) é vedada a mudança de nome já oficializa-do, salvo casos excepcionalissimos, de inconveniência ou duplicata.

Art. 3º - As artérias fisicamente unas e contimus manterao o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou caracteristica.

Art. 4º - Só podem denominar-se avenidas as artérias de grande trafego com largura minima de 20 (vinte) metros. A denominação "alameda" reservar-se-a às vias emplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques. As ruas transversais e curtas chamar-se-ão travessas. As pracinhas de retorno e as muras dilatações dispensam nomes.

Art. 5º - As ruas uma vez recebidas e oficializadas receberão placus padronizadas, colocadas pelo menos duas diago nalmente em cada cruzamento.

١

19 - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul escuro e letras brancas e terão as dimen ções de 45 cm de comprimento por 25 cm de altura. As de ruas particulares serão também metalicas, vermelhas, com mimeros ou letras brancas e terão as mesmas dimensões das pla cas oficials.

- Da placa oficial constarão apenas a designação genérica do logradouro e o nome, dispensada qualquer le genda adicional ou explicativa, salvo casos excepcionalissi mos, e da placa das ruas particulares constará apenas a signação numérica ou alfabética.

- O emplacamento das ruas oficiais será executado pela Prefeitura e o das ruas particulares pelos prietarios, com instruções da Prefeitura.

Art. 62- A numeração será métrica, pares do lado di reito e impares do lado esquerdo do caminhamento e tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do art. 7º presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cêrcas com portões serão numerados de acordo com a presente legislação; os que não tiverem portões receberão mimeros referidos ao ponto corres pondente ao meio da testada.

Art. 7P- A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de Obras, tendo como eixos referentes a Es-trada de Ferro Santos a Jundiai e Estrada de Ferro Companhia Paulista, e noutro sentido o rio Guapeva e, em continuação as Ruas São João e Antenor Soares Gandra.

- 19 As Buas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado das Estra-
- 🐓 29 As Rugs aproximedamente paralelas às Estra Cas de Ferro, as numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, Av. São João e Rua Dr. Antenor Soares Gen
- 5 🏂 Faxem exceções as ruas aproximadamente parelelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eimos mencionados no § 22.

Art. 84 - Juntamente com g imposto predial do ang em que entrar em vigor a nova numeração, a Prefeitura cobrara de cada proprietário uma taxa especial de 3 20,00 (vinte cruseiros) pelo serviço de novo emplacamento".

Art. 29- Esta lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Arg. VASCO A. VENCHIANUTTI Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Mu nicipal de Jundial, aos vinte e seis dias do mes de março de mil novecentos e cinquenta e seis,

VIRGILIO TORRICELLI

an

Diretor